



SMS Palmas-TO - Secretaria Municipal de Saúde Agente de Combates as Endemias

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos	1
Tipologia textual	4
Ortografia oficial	7
Acentuação gráfica.....	9
Emprego das classes de palavras.....	11
Emprego do sinal indicativo de crase.....	22
Sintaxe da oração e do período	23
Pontuação	28
Concordância nominal e verbal.....	32
Regência nominal e verbal	34
Significação das palavras.....	36
Redação de correspondências oficiais.....	37
Exercícios	55
Gabarito.....	67

LEGISLAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde	1
Organização do Sistema Único de Saúde – SUS: comissões intergestores, Conselhos Nacionais e suas respectivas composições	1
Controle Social: organização social e comunitária. Sistema Único de Saúde e Política Social.....	2
Constituição Federal de 1988 (Arts. 196 ao 200).....	5
Lei Orgânica de Saúde - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências	8
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências	26
Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa	29
Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)	36
Exercícios	72
Gabarito.....	78

SUMÁRIO



HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO TOCANTINS

Povoamento e expansão através da exploração do ouro, da navegação, das atividades de mineração e da agropecuária	1
O processo de criação do Estado e suas diferentes fases (períodos Colonial, Imperial e Republicano)	6
A construção da Rodovia Federal BR-153 e seus impactos na economia e sociedade tocan- tinentes	10
Organização política e territorial, divisão política, regiões administrativas, regionaliza- ção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).....	11
Hierarquia urbana, símbolos, estrutura dos poderes; patrimônio histórico e cultural, manifestações culturais; movimentos políticos; estudo da população e sua dinâmica populacional, migração, estrutura etária; indígenas e quilombolas; vegetação, clima, hidrografia e relevo; matriz produtiva, matriz energética e matriz de transporte; unida- des de conservação;	13
História e Geografia de Palmas: localização geográfica e divisão política, vegetação, hidrografia e clima, meio ambiente e população; urbanização e sociedade. Poderes: judiciário, legislativo e executivo. Símbolos: brasão, bandeira e hino; patrimônio histó- rico.....	30
Exercícios	36
Gabarito	39

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO MUNICÍPIO DE PALMAS/ TO

Lei Orgânica do Município de Palmas, Disposições Preliminares: Do Município, Da Competência, Das Vedações; Da Organização dos Poderes: Do Processo Legisla- tivo: Disposições Gerais, Das Emendas à Lei Orgânica, Das Leis, Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial; Do Poder Executivo: Das Atribuições do Prefeito, Das Atribuições dos Secretários Municipais, Procuradoria Geral do Município; Da Organização do Governo Municipal: Da Administração Muni- cipal, Do Registro dos Atos Administrativos, Dos Bens Municipais	1
Lei Complementar nº 008/99, de 16 de novembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas)...	20
Exercícios	68
Gabarito	71

SUMÁRIO



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Regulamentação da Profissão de Agente de combate às endemias: Lei Federal nº 11.350/2006	1
Lei Federal nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018	10
Lei Federal nº 14.536 de 2023	16
Política Nacional de Atenção Básica (Portaria Nº 2436 de 21 de setembro de 2017: Conceito; Princípios; Financiamento Atribuições das Equipes	16
Educação Permanente	16
Conceitos de: Promoção à Saúde; Humanização; Acessibilidade; Equidade; Intersetorialidade; Interdisciplinaridade	37
Eficácia; Eficiência e Efetividade em Saúde Coletiva	57
Vigilância Ambiental em Saúde: saneamento básico; qualidade do ar, da água e dos alimentos para consumo humano	60
Noções Básicas de Epidemiologia: Notificação compulsória; Investigação; Inquérito; Surto; Bloqueio; Epidemia; Endemia; Controle de agravos	67
Vigilância em Saúde da dengue, esquistossomose, malária, tracoma, raiva humana e leishmaniose; das Diretrizes Nacionais para prevenção e controle de epidemias da dengue	70
Sistema de informação em saúde: SISAB/ e-SUS, SISPNC, SISLOC	93
Lei Orgânica da Saúde - Leis n. 8.080/1990 e n. 8.142/1990	97
Exercícios	97
Gabarito	106

SUMÁRIO



Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.



Legislação do Sistema Único de Saúde

SUS é a sigla para Sistema Único de Saúde, o sistema público de saúde do Brasil. O conceito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Brasil, tem como objetivo promover o acesso universal e igualitário à saúde. O SUS é descentralizado e baseado em princípios de integralidade, universalidade e equidade.

— Fundamentação Legal

A Constituição Federal de 1988 é a principal base legal para o SUS. O artigo 196 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei nº 8.142/1990 também são fundamentais na organização e funcionamento do SUS.

— Financiamento

O financiamento do SUS é tripartite, envolvendo recursos da União, dos Estados e dos municípios. A Emenda Constitucional 29/2000 regulamenta a destinação de recursos para a saúde, fixando percentuais mínimos a serem aplicados pelos entes federativos.

— Princípios

Universalidade: o acesso aos serviços de saúde deve ser garantido a todos, sem discriminação.

Equidade: busca reduzir desigualdades, garantindo atendimento proporcional às necessidades de cada indivíduo.

Integralidade: prevê a prestação de serviços que contemplem a totalidade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

— Diretrizes

Descentralização: distribuição de responsabilidades entre os diferentes níveis de governo.

Regionalização: Organização dos serviços de saúde em regiões, buscando maior eficiência e integralidade.

Participação da Comunidade: envolve a população na formulação de políticas e no controle das ações de saúde.

— Articulação com Serviços de Saúde

O SUS engloba uma rede hierarquizada de serviços que vai desde a atenção básica até a alta complexidade. A articulação entre esses serviços é essencial para garantir um atendimento integral e eficiente.

É importante ressaltar que o SUS enfrenta desafios, como a necessidade de melhoria na gestão, aumento de investimentos e superação de desigualdades regionais. O debate contínuo sobre políticas de saúde é fundamental para aprimorar o sistema e garantir o pleno exercício do direito à saúde no Brasil.

Organização do Sistema Único de Saúde – SUS: comissões intergestores, Conselhos Nacionais e suas respectivas composições

A organização do Sistema Único de Saúde (SUS) envolve diferentes instâncias de gestão, com destaque para as Comissões Intergestores e os Conselhos Nacionais. Vamos abordar brevemente cada uma delas:

— Comissões Intergestores (CIR e CIB)

Comissão Intergestores Bipartite (CIB): é uma instância de articulação e pactuação entre gestores estaduais e municipais. Sua função é promover o entendimento e a deliberação sobre questões operacionais, financeiras e de gestão do SUS no âmbito estadual.

Comissão Intergestores Tripartite (CIT): atua como uma instância de negociação e decisão entre gestores dos três níveis federativos (União, Estados e Municípios). A CIT é responsável por discutir e pactuar políticas, estratégias e diretrizes para o SUS em nível nacional.



História e Geografia do Tocantins

Aspectos históricos, sociais e culturais de Tocantins

Desbravamento e Povoamento da Região

O Tocantins é o mais novo dos estados brasileiros. Foi criado em 1988, com a promulgação da Constituição brasileira. Antes, as terras que hoje correspondem ao território do Tocantins faziam parte do estado de Goiás.

Antes da colonização, o território do Tocantins era ocupado pelos índios Xingus e Txucarramães.

A colonização do Brasil se deu dentro do contexto da política mercantilista do século XVI que via no comércio a principal forma de acumulação de capital, garantido, principalmente, através da posse de colônias e de metais preciosos. A partir das Grandes Navegações, iniciadas no século XV, começa a constituição de impérios coloniais na América.

Além de desbravar, explorar e povoar novas terras os colonizadores tinham também uma justificativa ideológica: a expansão da fé cristã.

A colônia brasileira, administrada política e economicamente pela metrópole, tinha como função fornecer produtos tropicais e/ou metais preciosos e consumir produtos metropolitanos. Portugal, então, iniciou a colonização pela costa privilegiando a cana de açúcar como principal produto de exportação (Pacto Colonial).

Foram os franceses quem descobriram o rio Tocantins ao encontrarem sua foz, explorando-o entre os anos de 1610 e 1613. O rio Tocantins foi um dos caminhos para o conhecimento e exploração da região onde hoje se localiza o Estado do Tocantins. Nasce no Planalto Central de Goiás e corta, no sentido sul-norte, todo o território do atual Estado do Tocantins.

A catequese dos nativos foi deixada a cargo do padre capuchinho francês Yves d'Evreux. Na área hoje compreendida pelos estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Amazonas e com a ajuda dos índios Tupinambás tiveram a pretensão de colonizar a Amazônia: foi a chamada *França Equinocial*. Nessa época não havia nem a vila de Belém, nem as capitanias do Maranhão e Pará. Eles subiram o Rio Tocantins pela foz, foram aprendendo a língua e os hábitos dos indígenas da região e fundaram feitorias no Baixo e Médio Tocantins e Alto Araguaia.

Só mais de quinze anos depois dos franceses foi que os portugueses iniciaram a colonização da região pela “decidida ação dos jesuítas”. Eram as chamadas *descidas*, movimentos de penetração do interior realizados pelos jesuítas e incluídos, por alguns autores, no contexto do *movimento bandeirante*. E ainda no século XVII os padres da Companhia de Jesus fundaram as aldeias missionárias da *Palma* (atual Paranã) e do *Duro* (atual Dianópolis).

Impossibilitado de penetrar no território pela vigência do Tratado de Tordesilhas, Portugal contratou secretamente expedições particulares, as *Bandeiras*. Os bandeirantes eram mercenários que, saindo da Capitania de São Paulo, iam à busca de riquezas, seja na forma de índios para a escravização, seja na forma de ouro ou no pagamento por serviços prestados.

A primeira bandeira que se dirigiu para a região estava sob o comando de Antônio Macedo e Domingos Luís Grau; ela partiu de São Paulo em 1590 e após três anos, provavelmente, chegou aos sertões de Goiás, no leste do Tocantins.

Foi o bandeirante vicentino (saído da vila de São Vicente) Antônio Rodrigues Arzão o primeiro a encontrar ouro em quantidade em Minas Gerais, no atual município de Cataguases, em 1693; mais tarde, em 1718, encontrou-se ouro em Cuiabá, de forma que Goiás, geograficamente situado entre as duas capitanias, passou a ser considerada uma área que também guardava o precioso metal em seu subsolo.

Partindo dessa ideia o bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, chamado de *Anhanguera* (“diabo que põe fogo na água”) conseguiu licença do rei de Portugal para explorar a região. Daí vem o povoamento da região de Goiás. Anhanguera não foi o primeiro a chegar à região, mas sim seu primeiro povoador, já que os bandeirantes e jesuítas não se fixaram na região.

Anhanguera não foi o primeiro bandeirante a colocar “fogo na água”. Acredita-se que tal ardil era comum entre os bandeirantes, e que o primeiro a fazer isso foi Francisco Pires Ribeiro.



TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de Palmas, parte integrante do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno e autônomo nos termos assegurados pela Constituição Federal, rege-se por esta Lei Orgânica, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - A Sede do Município dá-lhe o nome. (Redação dada pela Emenda nº 53, de 2006).

§ 2º - As Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ficam transferidas para o Distrito de Taquaruçu no dia 1º de Junho de cada ano, respeitando o disposto no artigo 3º da Constituição Estadual, em homenagem ao Município de Taquarussu do Porto, pela concessão de sua territorialidade, para a implantação da Capital do Estado. (Redação dada pela Emenda nº 53, de 2006).

Art. 2º - Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida na Constituição Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - A criação, organização e supressão de distritos competem ao Município, observado o disposto no art. 67 da Constituição Estadual.

Art. 3º - São símbolos do Município de Palmas sua bandeira, seu hino e seu brasão de armas.

Art. 4º. O Município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República (Art. 3º da C.F.) e prioritários do Estado do Tocantins. (Redação dada pela Emenda nº 49 de 2002).

Parágrafo Único - O Município de Palmas buscará de forma permanente a integração econômica, política, social e cultural com os municípios que integram a mesma região.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Município de Palmas compete prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- organizar-se juridicamente, promulgar leis, decretar atos e medidas de seu peculiar interesse;

II- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, no que couber nos termos do art. 165 da Constituição Federal;

III- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência e fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas;

IV- organizar e prestar diretamente ou sob regime de autorização, concessão ou permissão, através de licitação sempre que necessárias, os seus serviços públicos;

V- dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, observada a legislação federal pertinente;

VI- adquirir bens para integrarem o patrimônio municipal, inclusive através de desapropriação, por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da legislação federal pertinente; (Redação dada pela Emenda nº 49 de 2002).



Conhecimentos Específicos

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei é denominada Lei Ruth Brilhante. (Incluído pela Lei nº 14.799, de 2023)

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 2º-A. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.536, de 2023)

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)